



EMENDA 02 - CC'S

SUBEMENDA Nº (ADITIVA)

(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 456 de 2019, que "INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE INCENTIVO E FOMENTO A LITERATURA BRASILIENSE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

Acrescenta-se ao Substitutivo ao PL nº 456/2019, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art.(...) A aplicação desta lei é condicionada a sua regulamentação pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de regulamentação da lei constitui, evidente, ausência de coercibilidade no que diz respeito a esse aspecto; assim, pode o Governo do Distrito Federal regulamentá-lo.

Sala de sessões, em


Deputada Jaqueline Silva